



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por Objeto o registro de preço para **Aquisição de Material de Consumo Farmacológico (Medicamentos)** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz em virtude da necessidade de medicamentos básicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores a ela subordinados, com a finalidade de contribuir com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde e atender a demanda do Sistema Único de Saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos.

Considerando as demandas da Assistência Farmacêutica neste município para atender o consumo de medicamentos na **Diretoria de Assistência à Saúde** através da **Atenção Básica**: USF Adalúcio Calado, USF Bela Vista, USF Betânia, UBS Celina Lameira, UBS Gilson Rufino Gonçalves, UBS Nossa Senhora da Paz, USF Haifa Gabriel, USF José Coelho Serrão, USF Nova Marituba, USF Raimundo Rocha Alves, USF Riacho Doce, USF São Francisco, USF Santa Lucia, USF São João, USF Uriboça e USF União. **Atenção Especializada**: Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades Odontológicas e Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves e **Programa de Saúde Mental**: CAPS. Visando a adesão ao tratamento das doenças diagnosticadas na rede municipal de saúde, tal aquisição se faz necessária para suprir a demanda no Município de Marituba.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento de medicamentos aos beneficiários do SUS está previsto no art. 6º da Lei nº 8.080/90. A integralidade da assistência é um dos princípios basilares do SUS. O medicamento não deve ser concebido isoladamente, mas como um dos componentes do tratamento. É, contudo, um componente essencial e cuja disponibilidade necessita ser garantida, nos termos da Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 que Aprova a Política Nacional de Medicamentos,

O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Medicamentos são um dos principais insumos da saúde e garantir o acesso aos medicamentos representa um grande desafio. Para tanto, é necessário desenvolver uma série de ações articuladas, cujo conjunto, atualmente, é denominado de assistência farmacêutica, sendo esta direcionada para os usuários do SUS. Tais ações vão da pesquisa e desenvolvimento de fármacos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e medicamentos à seleção e à programação daqueles indispensáveis às necessidades de uma comunidade específica, incluindo-se a aquisição, o armazenamento, a distribuição, a dispensação e o acompanhamento, bem como a avaliação do uso dos medicamentos. Fato é que a saúde é um direito constitucional básico e, portanto, cláusula pétrea, que está atrelada à qualidade de vida da pessoa, visto ser uma premissa básica no exercício da cidadania, bem como afeta à dignidade da pessoa humana.

O direito à assistência farmacêutica está explícito na Lei Orgânica da Saúde Lei n. 8.080/1990, na Portaria n. 3.916/GM/MS de 30 de outubro de 1998, o fármaco, é a substância química que é o princípio ativo do medicamento. Segundo a Lei n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, medicamento é produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, ambas editadas pelo Ministério da Saúde. Tem-se, ainda, a Lei Federal n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, que, além de criar a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

A Administração Pública tem que ter os olhos voltados para o interesse público. Em razão disso, precisa valer-se do processo licitatório para contratar com terceiros. A licitação permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, prestigiando a competitividade e, em consequência, permitindo que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a administração pública, prestigiando também a economicidade.

Fundamenta-se esta aquisição pela Lei Nº 8.666/93, conhecida como Lei Geral das Licitações (LGL). Bem como, a Lei Nº 10.520/2002, conhecida como Lei do Pregão, que regulamenta a modalidade pregão, instrumento também adequado para a compra de medicamentos.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo I deste Termo de Referência.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A descrição do fármaco deverá ser pela **Denominação Comum Brasileira (DCB)**, ou **Denominação Comum Internacional (DCI)**, conforme Lei 9.787, art 3º.

6 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.

6.2. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

6.3. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

6.4. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor;

6.5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;

6.6. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters, bisnagas, ships e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração;

6.7. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas;

6.8. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outros);

6.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

6.10. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

6.11. Todo produto injetável cuja apresentação for pó ou liofilizado, o diluente deverá acompanhar o produto, o qual deverá constar lote e validade;

6.12. Aceitar-se-á apenas 2 lotes por produto;

6.13. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento; Em caso de líquidos, o volume deve ser especificado na embalagem, e vir acompanhado de copo medida; Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível respeitar o volume de ressuspensão do medicamento;

6.14. Os medicamentos deverão ter prazo de validade **no mínimo de 01 (um) ano**.

6.15. É assegurado ao Almoxarifado da SESA, recusar o recebimento de produtos farmacêuticos, com prazo de validade inferior ao acima especificado;

6.16. Frascos de solução de grande volume devem conter espaço que possibilite adicionar medicamentos;

6.17. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração.

6.18. No caso de o produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, entre outros, ou mesmo havendo denúncias proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No caso de discordância, a SESA, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

6.19. Em caso de devolução do medicamento por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.

6.20. A substituição do medicamento devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso**, após recebimento de notificação assinada pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.21. O medicamento deverá ser acompanhado de **NOTA FISCAL** com as especificações: nome genérico do medicamento, prazo de validade, número de lote, valor unitário e valor total.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Item 6.23 deste Termo de Referência;

7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos medicamentos prevista;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

7.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no Item 6.21 deste Termo;

7.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

7.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos medicamentos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

7.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado no Item 6.24 deste Termo, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Receber provisoriamente os medicamentos mediante regular aferição de disponibilizando Local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

8.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

8.7. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos medicamento venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações, cabendo à CONTRATADA sua substituição nos Termos do Item 6.21 do presente instrumento, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

9. DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

9.1. aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

9.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

9.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Critério de avaliação das propostas será dado pelo tipo **MENOR PREÇO**.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será a vigência da ata a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contudo, a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, será condição indispensável para sua eficácia. A vigência do contrato será determinada de acordo com a quantidade solicitada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderão participar do Procedimento Licitatório

a) empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as demais condições a serem estabelecidas no Edital.

b) Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

c) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

12.2. É vedada a participação de empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 12.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da c) Lei Federal 8.666/93;
- 12.2.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 12.2.4. Empresa estrangeira que não estiver estabelecida em território nacional;
- 12.2.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 12.2.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Marituba;
- 12.2.7. Empresas que incidam nas situações dispostas no art. 9 da Lei 8.666/93.
- 12.2.8. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.2.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e das condições não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequações dos Materiais entregues com as do Termo de Referência.

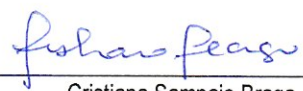
Marituba, 09 de agosto de 2019.

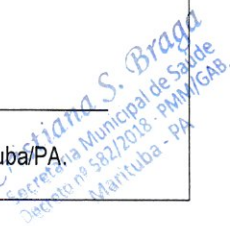

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
Diretor Administrativo / SESAU

Ricardo Alexandre Sampaio
Diretor Administrativo
SESAU - Marituba


DARIVALDO LUZ NERI
Farmacêutico

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO


Cristiana Sampaio Braga.
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA
Decreto nº 582/2018-PMM/GAB


Cristiana S. Braga
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB
Marituba - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Assistência Farmacêutica

ANEXO - I

RELACÃO DE MEDICAMENTOS				
ITEM	PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES)	UNIDADE	ANUAL	COMPONENTE
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/mL+3 mg/mL	Ampola	1.000	FB
2	Aciclovir 200 mg	Comprimido	15.000	FB/PAB
3	Ácido ascórbico 100 mg/ml	Ampola	25.000	UPA/MAC/UR
4	Ácido ascorbico 200 mg/ml 20 ml	Frasco	30.000	MG/PAB
5	Ácido ascorbico 500 mg	Comprimido	150.000	MG/PAB
6	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
7	Ácido tranexâmico 50 mg/ml	Ampola	10.000	UPA/MAC/UR
8	Ácido valproico 250 mg	Comprimido	160.000	FB/PAB
9	Ácido valproico 250 mg/ml	Frasco	20.000	FB/PAB
10	Ácido valproico 500 mg	Comprimido	50.000	FB/PAB
11	Ácidoacetilsalicílico 100 mg	Comprimido	150.000	FB/PAB
12	Acidos graxos essenciais A.G.E 200 ml	Frasco	1.500	MG
13	Água p/injeção	Ampola	80.000	FB/PAB
14	Albendazol 40 mg/ml susp 10 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
15	Albendazol 400 mg mastigável	Comprimido	80.000	FB/PAB
16	Ambroxol xarope 15 mg/ 5 ml 100 ml	Frasco	30.000	MG/PAB
17	Ambroxol xarope 30 mg/ 5 ml 100 ml	Frasco	30.000	MG/PAB
18	Aminofilina 24g	Ampola	10.000	UPA/MAC/UR
19	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	250.000	FB/PAB
20	Amoxicilina 500 mg	Capsula	400.000	FB/PAB
21	Amoxicilina Susp 250mg/5 ml 60 ml	Frasco	70.000	FB/PAB
22	Ampicilina 1 g sol/inj	Ampola	10.000	UPA/MAC
23	Atenolol 25 mg	Comprimido	6.000	FB/PAB
24	Atenolol 50 mg	Comprimido	3.000	FB/PAB
25	Atropina 0,25	Ampola	50.000	FB/PAB
26	Azitromicina 200 mg / 5ml 15 ml	Frasco	40.000	FB/PAB
27	Azitromicina 500 mg	Comprimido	150.000	FB/PAB
28	Beclometasona 200 mcg/dose solução para inalação oral	Frasco	100	FB
29	Beclometasona 200 mcg/dose pó para inalação oral	Frasco	100	FB
30	Benzilpenicilina 1.200.000	Ampola	10.000	FB/PAB
31	Benzoimetonidazol Susp 200mg/ 5 ml 80 ml	Frasco	20.000	FB/PAB



32	Besilato de Anlodipino 10mg	Comprimido	15.000	FB/PAB
33	Biperideno 2 mg	Comprimido	250.000	FB/PAB
34	Brom.de butilescopoloamina	Ampola	50.000	UPA/MAC/UR
35	Brom.de butilescopoloamina+dipirona	Ampola	80.000	UPA/MAC/UR
36	Brometo escopolamina 10 mg+Dipirona	Comprimido	80.000	MG/PAB
37	Brometro de ipatropio 0,25% 20 ml	Frasco	1.500	FB/PAB
38	Bromidrato de fenoterol 5 mg/ ml 20 ml	Frasco	800	FB/PAB
39	Budesonida 50mcg	Frasco	60	FB
40	But escopolamina 33,4 mg/ml + dipirona sodica 6,7 mg/ml 20 ml	Frasco	15.000	MG/PAB
41	Captopril 25 mg	Comprimido	100.000	FB/PAB
42	Carbamazepina 20 mg/ml	Frasco	15.000	FB/PAB
43	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	400.000	FB/PAB
44	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	60.000	FB/PAB
45	Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg	Comprimido	20.000	FB/PAB
46	Carbonato de Lítio 300 Mg	Comprimido	40.000	FB/PAB
47	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	1.500	FB/PAB
48	Carvedilol 25 mg	Comprimido	1.500	FB/PAB
49	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido	1.500	FB/PAB
50	Cefalexina 500 mg	Capsula	400.000	FB/PAB
51	Cefalexina susp 250/5 ml 100 ml	Frasco	70.000	FB/PAB
52	Cefalotina 1 g sol	Ampola	15.000	UPA/MAC
53	Ceftriaxona 1 g sol/inj	Ampola	15.000	FB/PAB/UPA
54	Cetamina Inj 50mg/ml- fc Ampola	Ampola	150	UPA/MAC/UR
55	Cimetidina 150 mg/ml	Ampola	70.000	UPA/MAC/UR
56	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	90.000	FB/PAB
57	Clonazepan 2,5 mg/ml	Frasco	10.000	FB/PAB
58	Clonazepan 2 mg	Comprimido	25.000	MG/PAB
59	Cloreto de sódio 10% 10 ml	Ampola	15.000	FB/PAB
60	Cloridrato de etilefrina 10 mg	Ampola	300	UPA/MAC/UR
61	Cloridrato de Lidocaína 20mg /mL	Ampola	15.000	FB/PAB
62	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	30.000	FB/PAB
63	Clorpromazina 40 mg/ml	Frasco	15.000	FB/PAB
64	Colagenase + clorafenicol pomada 30 g	Bisnaga	7.000	MG/PAB
65	Colagenase sem clorafenicol	Bisnaga	1.500	MG/PAB
66	Complexo B 2 ml	Ampola	25.000	UPA/MAC/UR
67	Deslanosideo 0,2 mg/ml	Ampola	90	UPA/MAC/UR
68	Dexametasona 0,1 %	Bisnaga	20.000	FB/PAB
69	Dexametasona 4mg/ml Ampola	Ampola	80.000	FB/PAB
70	Dexclufeniramina 2 mg/5 ml 100 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
71	Diazepam 5 mg/ml	Ampola	15.000	FB/PAB/CAPS
72	Diazepam 10 mg	Comprimido	250.000	FB/PAB



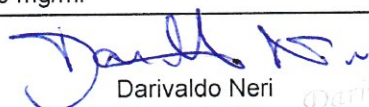


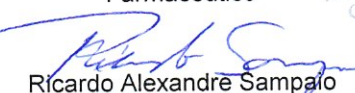
73	Diazepan 5 mg	Comprimido	400.000	FB/PAB
74	Diclofenaco sódico 75mg/3ml	Ampola	80.000	UPA/MAC/UR
75	Dimeticona 75 mg/ml 10ml	Frasco	30.000	MG/PAB
76	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Comprimido	7.000	FB/PAB
77	Dipirona sodica 500 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
78	Dipirona sódica 500 mg/ml 10ml	Frasco	30.000	FB/PAB
79	Dipirona sódica 500 mg	Ampola	100.000	FB/PAB
80	Enalapril 10 mg	Comprimido	2.000	FB/PAB
81	Enalapril 5 mg	Comprimido	2.000	FB/PAB
82	Espironolactona 25 mg	Comprimido	5.000	FB/PAB
83	Fenitoina 100 mg	Comprimido	15.000	FB/PAB
84	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	400.000	FB/PAB
85	Fenobarbital 40 mg/ml	Frasco	8.000	FB/PAB
86	Fentanila 50 mcg/ml 10ml	Ampola	7.000	UPA/MAC/UR
87	Fitomenadiona (vitamina k)	Ampola	10.000	UPA/MAC/UR
88	Fluconazol 150 mg	Capsula	60.000	FB/PAB
89	Flumazenil 0,5 mg/5 mL	Ampola	3.000	UPA/MAC/UR
90	Fluoxetina 20 mg	Capsula	150.000	FB/PAB
91	Fosfato de sódio dibásico + Fosfato de sódio monobásico	Frasco	10.000	MG/UR
92	Furosemida 10 mg/ml	Ampola	15.000	FB/PAB
93	Gel hidratante com alginato de calcio e sodio	Bisnaga	600	MG
94	Gentamicina 40 mg	Ampola	15.000	MG/PAB
95	Gentamicina 80 mg	Ampola	20.000	MG/PAB
96	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	100.000	FB/PAB
97	Glicose 25%	Ampola	50.000	FB/PAB
98	Guaco (Mikania glomerata Spreng.)	Frasco	30.000	FB/PAB
99	Haloperidol (decanoato) 50 mg/ml	Ampola	7.000	FB/PAB/CAPS
100	Haloperidol 1 mg	Comprimido	80.000	FB/PAB
101	Haloperidol 2 mg/ml	Frasco	7.000	FB/PAB
102	Haloperidol 5 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
103	Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	120	FB/PAB
104	Hidralazina 25 mg	Comprimido	2.000	FB/PAB
105	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	100.000	FB/PAB
106	Hidroxido de alumínio 6% 100 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
107	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
108	Isossorbida 20 mg	Comprimido	2000	FB
109	Lactulose 667 mg	Frasco	100	FB/PAB
110	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	150.000	MG/PAB
111	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	150.000	MG/PAB
112	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	1.000	FB
113	Levotiroxina 50 mcg	Comprimido	1.000	FB

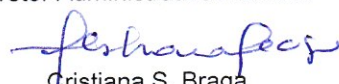
114	Levotiroxina 100 mcg	Comprimido	1.000	FB
115	Lidocaina geléia 2 % 30 g	Bisnaga	3.000	FB/PAB
116	Lidocaina spray 10% 50 ml	Frasco	600	FB/PAB
117	Loratadina 1 mg/g 100 ml	Frasco	15.000	FB/PAB
118	Loratadina 10 mg	Comprimido	80.000	FB/PAB
119	Losartana potassica 50 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
120	Metformina 500 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
121	Metformina 850 mg	Comprimido	200.000	FB/PAB
122	Metildopa 250 mg	Comprimido	30.000	FB/PAB
123	Metoclopramida 10 mg	Comprimido	15.000	FB/PAB
124	Metoclopramida 4 mg/ml 10 ml	Frasco	15.000	FB/PAB
125	Metoclopramida 5 mg/ml	Ampola	50.000	FB/PAB
126	Metoprolol 25 mg	Comprimido	2.000	FB/PAB
127	Metronidazol 250 mg	Comprimido	70.000	FB/PAB
128	Metronidazol gel vag + aplicadores	Bisnaga	20.000	FB/PAB
129	Metronidazol intrav. 100ml	Ampola	10.000	UPA/MAC/UR
130	Miconazol 2% creme dermatológico	Bisnaga	600	FB/PAB
131	Miconazol 2% creme vaginal	Bisnaga	15.000	FB/PAB
132	Midazolam 5mg/ml	Ampola	7.000	UPA/MAC/UR
133	Midazolam 2mg/ml com dosador 10 ml	Frasco	7.000	FB/PAB
134	Naloxona Injetável (solução) 0,4 mg/1 mL	Ampola	4.000	UPA/MAC/UR
135	Neomicina + bacitracina creme 10 g	Bisnaga	150.000	MG/PAB
136	Nifedipino 10 mg	Comprimido	20.000	FB/PAB
137	Nimesulida 100 mg	Comprimido	300.000	MG/PAB
138	Nimesulida gts 50 mg/ml 15 ml	Frasco	40.000	MG/PAB
139	Nitroprussiato de sódio 25 mg/ml	Ampola	200	UPA/MAC/UR
140	Noradrenalina Ampola	Ampola	200	UPA/MAC/UR
141	Nortriptilina 25 mg	Capsula	3.000	FB/PAB
142	Oleo mineral	Frasco	100	FB/PAB
143	Omeprazol 20 mg	Comprimido	300.000	FB/PAB
144	Omeprazol 40 mg + diluente	Ampola	5000	UPA/MAC/UR
145	Oxacilina 500 mg	Ampola	15.000	UPA/MAC
146	Paracetamol 200 mg/5 ml 15 ml	Frasco	40.000	FB/PAB
147	Paracetamol 500 mg	Comprimido	400.000	FB/PAB
148	Permetrina 1% 60 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
149	Prednisolona 3mg/ml	Frasco	500	FB/PAB
150	Prednisona 5 mg	Comprimido	60.000	FB/PAB
151	Prednisona 20 mg	Comprimido	60.000	FB/PAB
152	Prometazina 25 mg	Comprimido	50.000	FB/PAB
153	Prometazina 25 mg/ml	Ampola	15.000	FB/PAB/CAPS
154	Propranolol 40 mg	Comprimido	30.000	FB/PAB




155	Ranitidina cloridrato 150 mg	Comprimido	70.000	FB/PAB
156	Risperidona 1 mg	Comprimido	40.000	MG/PAB
157	Risperidona 1 mg/ml	Frasco	500	MG/PAB
158	Risperidona 2 mg	Comprimido	150.000	MG/PAB
159	Risperidona 3 mg	Comprimido	35.000	MG/PAB
160	Sais para Rehidratação Oral	Sachê	80.000	FB/PAB
161	Salbutamol 0,48 mg/ml 120 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
162	Salbutamol spray 100mcg	Frasco	200	FB/PAB
163	Sinvastatina 10 mg	Comprimido	1.000	FB/PAB
164	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	50.000	FB/PAB
165	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	60.000	FB/PAB
166	Solução de manitol	Frasco	20.000	UPA/MAC/UR
167	Solução de ringer lactato 500 ml	Frasco	20.000	FB/PAB
168	Solução de ringer simples 500 ml	Frasco	15.000	UPA/MAC/UR
169	Soro fisiológico de 0,9% 100 ml	Frasco	60.000	FB/PAB
170	Soro fisiológico de 0,9% 250 ml	Frasco	6.000	FB/PAB
171	Soro fisiológico de 0,9% 500 ml	Frasco	60.000	FB/PAB
172	Soro glicosado 5% 250 ml	Frasco	25.000	FB/PAB
173	Soro glicosado 5% 500 ml	Frasco	15.000	FB/PAB
174	Succinato de hidrocortizona 100 mg	Ampola	10.000	FB/PAB
175	Succinato de hidrocortizona de 500 mg	Ampola	30.000	FB/PAB
176	Succinilcolina 500 mg	Ampola	200	UPA/MAC/UR
177	Sulfadiazina de prata 10 mg/50 g	Bisnaga	3.000	FB/PAB
178	Sulfametaxazol + trimetropina 400+80 mg	Comprimido	80.000	FB/PAB
179	Sulfametoxazol + trimetropina 200 mg/5ml + 40 mg/ 5 ml 60 ml	Frasco	30.000	FB/PAB
180	Sulfato ferroso 25mg/ml gts 30 ml	Frasco	70.000	FB/PAB
181	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	80.000	FB/PAB
182	Timolol 0,5%	Frasco	50	FB/PAB
183	Tramadol 100 mg	Comprimido	2.000	MG
184	Tramadol 50 mg/ml	Ampola	60.000	UPA/MAC/UR


 Darivaldo Neri
 Farmacêutico


 Ricardo Alexandre Sampaio
 Diretor Administrativo / SESAU


 Cristiana S. Braga
 Secretária de saúde


 Cristiana S. Braga
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto nº 582/2018 PMM/GAB.
 Marituba - PA


 Ricardo Alexandre Sampaio
 Diretor Administrativo
 SESAU - Marituba